Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: <u>licitacoes@pontao.rs.gov.br</u>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2025 TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2025 ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021 DECRETO MUNICIPAL Nº. 1899/2025

DO PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS, com sede administrativa na Avenida Júlio de Maílhos, 1613, Centro, da Cidade de Pontão/RS, CEP: 99.190-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. LUIS FERANDO PEREIRA DA SILVA**, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, **Torna Público** aos interessados, que realiza **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de limpeza e verificação do sistema de energia solar fotovoltaico instalado em unidades vinculadas à Prefeitura Municipal de Pontão/RS, totalizando 312 placas solares.

2. PRAZO DO CONTRATO:

2.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses eivados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme parecer jurídico e justificativas presentes nos autos.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil — CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: <u>licitacoes@pontao.rs.gov.br</u>

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

a) por dispensa de licitação; ou

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

b) por inexigibilidade de licitação.

Especificamente, para o caso em tela, o Inc. II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, autoriza a dispensa de licitação, porquanto prevê a dispensa de licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado pelo Decreto nº 11.871/2023, para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Dessa forma, a contratação da empresa LUMINOVA ENERGIA SOLAR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.156.677/0001-23, por meio de dispensa de licitação, além de encontrar amparo na legislação vigente é a solução mais adequada para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de Pontão/RS.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por finalidade a prestação de serviços especializados de limpeza e verificação do sistema de energia solar fotovoltaico instalado em diversas unidades pertencentes à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pontão/RS, totalizando 312 placas solares. Considerando que a geração de energia por meio de sistema fotovoltaico demanda manutenção periódica para garantir sua eficiência operacional, a ausência de ações preventivas pode comprometer o desempenho do sistema, acarretando perdas na produção de energia elétrica, aumento de custos operacionais e redução da vida útil dos equipamentos.

Destaca-se que o serviço exige mão de obra qualificada, equipamentos específicos e conhecimento técnico especializado, não sendo possível sua execução por servidores municipais sem que isso represente desvio de função ou risco à integridade dos equipamentos e à segurança dos trabalhadores. A contratação justifica-se ainda pela necessidade de preservação do patrimônio público e da economicidade, princípios basilares da Administração Pública, nos termos do art. 37 da Constituição Federal. Visa-se, assim, assegurar a continuidade e a máxima eficiência do sistema de geração de energia limpa e sustentável, conforme preceitos da gestão ambiental responsável e da eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Portanto, a contratação de empresa especializada se mostra imprescindível para a manutenção do pleno funcionamento do sistema fotovoltaico, a prevenção de danos técnicos e a otimização dos investimentos públicos realizados, atendendo ao interesse público e aos princípios que regem a Administração.

5. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A contratação **fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

6. DA CONTRATADA

A empresa **LUMINOVA ENERGIA SOLAR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 37.156.677/0001-23, foi selecionada por apresentar a **proposta mais vantajosa para a Administração Pública**, atendendo aos critérios de **qualidade técnica**, **especialização no objeto contratado e economicidade**, conforme previsto na legislação vigente.

A escolha fundamenta-se nos seguintes aspectos:

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: <u>licitacoes@pontao.rs.gov.br</u>

- **Experiência comprovada** na execução de serviços de manutenção em sistemas de energia solar fotovoltaica, conforme atestados técnicos apresentados;
- Equipe técnica qualificada, com profissionais devidamente registrados em conselho de classe e aptos a realizar as atividades com segurança e competência;
- Apresentação de proposta compatível com os preços praticados no mercado, garantindo a adequada relação custo-benefício para o Município;
- Comprometimento com o **cumprimento das normas técnicas e de segurança**, inclusive NR-10 e NR-35, indispensáveis para a natureza do serviço;
- Regularidade fiscal e jurídica da empresa, apta a contratar com a Administração Pública.

Dessa forma, a contratação da empresa LUMINOVA ENERGIA SOLAR atende ao interesse público, garantindo a execução qualificada do objeto, com segurança, eficiência e economicidade.

7. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- **7.1** Disponibilizar à contratada as informações necessárias à execução dos serviços, incluindo a localização exata dos sistemas fotovoltaicos.
- **7.2** Permitir o acesso da equipe técnica da contratada às dependências onde os serviços serão realizados, em dias e horários previamente acordados.
- **7.3** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor designado, podendo solicitar esclarecimentos ou ajustes, se necessário.
- **7.4** Analisar e atestar os relatórios técnicos apresentados, como condição para liberação do pagamento.
- **7.5** Efetuar o pagamento devido, nos termos e prazos previstos no contrato, após a devida comprovação da execução dos serviços.
- **7.6** Comunicar formalmente à contratada qualquer anormalidade verificada durante ou após a execução dos serviços.

8. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **8.1** Executar os serviços contratados conforme as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- **8.2** Disponibilizar equipe técnica qualificada, com profissionais habilitados e capacitados para a execução dos serviços de manutenção de sistemas fotovoltaicos.
- **8.3** Utilizar materiais, produtos e equipamentos adequados, que garantam a segurança e a integridade dos módulos solares e demais componentes do sistema.
- **8.4** Cumprir rigorosamente as normas técnicas e regulamentadoras aplicáveis, especialmente as NR-10 e NR-35, quando houver necessidade de trabalho em altura e em instalações elétricas.
- **8.5** Responsabilizar-se integralmente por danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços.
- **8.6** Apresentar relatório técnico detalhado ao final dos serviços, contendo descrição das atividades realizadas, situação dos equipamentos, registros fotográficos e recomendações técnicas.
- **8.7** Manter sigilo sobre quaisquer informações e dados a que tiver acesso em razão da execução do contrato.
- **8.8** Comunicar à Administração qualquer irregularidade ou situação que comprometa a segurança ou eficiência do sistema fotovoltaico.

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: <u>licitacoes@pontao.rs.gov.br</u>

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente o Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- g) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

h) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- **9.1.** O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e emissão de cronograma de atividades atestadas pelo fiscal. O pagamento será por meio de depósito em contracorrente, mediante Ordem Bancária.
- **9.2.** No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), e demais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

10. EXECUÇÃO DO OBJETO:

10.1 Os serviços a serem executados pela empresa contratada incluem:

- Limpeza de 312 módulos solares e do(s) inversor(es);
- Reaperto da estrutura de fixação dos módulos e das conexões elétricas nos quadros e inversores;
- Inspeção visual completa de todos os equipamentos do sistema;
- Análise da geração do sistema, com verificação de desempenho;
- Emissão de relatório técnico detalhado com fotos, descrição das atividades, situação dos equipamentos e recomendações, se houver.

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: <u>licitacoes@pontao.rs.gov.br</u>

- **10.2** Os serviços deverão ser realizados por profissionais qualificados, utilizando materiais e equipamentos adequados, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.
- **10.3** A execução deverá ocorrer em horário comercial, com agendamento prévio junto à Administração, de forma a não comprometer as atividades das unidades atendidas.

11. GESTÃO DO CONTRATO:

- **11.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- **12.3.** O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 11.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.
- **11.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

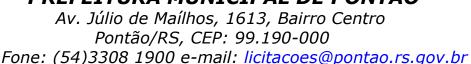
12. ESTIMATIVA DO PREÇO:

12.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 2.496,00 (dois mil e quatrocentos e noventa e seis reais).

Item	Qntd.	Ref.	DESCRIÇÃO	Valor Unit.	Valor Total
1	01	Srv	Contratação de empres	R\$2.496,00	R\$2.496,00
			especializada para a prestação de	;	
			serviços técnicos de limpeza	;	
			verificação do sistema de energi-	L	
			solar fotovoltaico instalado en	Į.	
			unidades vinculadas à Prefeitura		
			Municipal de Pontão/RS		
			totalizando 312 placas solares.		

13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

- 13.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações (Decreto Municipal n.º 1899/2025).
- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou



d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13.2 Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- § 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- § 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
- § 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- § 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- § 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: <u>licitacoes@pontao.rs.gov.br</u>

- I Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.
- § 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.
- § 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- § 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

06 - Secretaria Municipal de Educação 0601 12 361 0082 2019 10512.0 Man.Ens.MDE 0601 12 361 0082 2019 33903900000000 1500 O 10977.0 OUTR.SERVIC.TER 0601 12 361 0082 2019 33903978000000 1500 E 11081.7 LIMPEZA E CONSE

16. DA PUBLICAÇÃO E DELIBERAÇÃO:

16.1. AUTORIZO a publicação no site da municipalidade a presente contratação direta firmada entre o MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS e a empresa LUMINOVA ENERGIA SOLAR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.156.677/0001-23, por meio de dispensa de licitação, além de encontrar amparo na legislação vigente é a solução mais adequada para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de Pontão/RS.

Pontão/RS, 17 de abril de 2025.

Luis Fernando Pereira da Silva Prefeito Municipal de Pontão/RS